



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais  
(31) 3557-9003

Ofício nº 293/2022/SEGOV

Mariana, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 630

EM 20/10/22 8:02

**Assunto:** Resposta Requerimento nº 153

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Edvaldo Santos de Andrade

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexiste subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

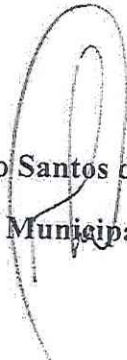
Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

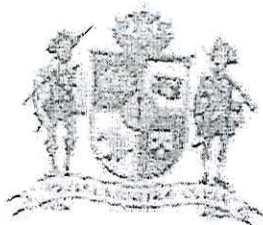
Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura Municipal de Mariana, objetivando obter informações, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encaminho a resposta apresentada através, da CI 281/2022, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

  
Edvaldo Santos de Andrade  
Secretário Municipal de Governo



Gabinete do vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
Avenida Manoel Leandro Correia, 391 - Barro Preto  
Mariana - MG - Tel: 3557-2160

REQUERIMENTO Nº. 153 /2022

Excelentíssimo Senhor  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana

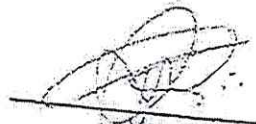
Protocolo sob nº 153

EM 21 / 09 / 2022

Jonas Lopes

Os vereadores que este subscrevem, regimentalmente amparados, apresentam à Mesa, ouvido o Plenário, que após lido e aprovado, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Interino Ronaldo Alves Bento, solicitando todas as obras executadas através do consórcio cimvalpi, constando os valores, projetos e empresas que realizaram as obras, relatórios fotográficos antes da execução e após execução das obras. Constar todas as ordens de serviços dada pelo município. Enviar cópia de todo processo licitatório da Cimvalpi com o município e do consórcio Cimvalpi com as empresas que estão executando as obras.

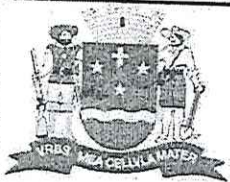
Na certeza de atendimento por parte do Executivo Municipal.

  
Vereador  
Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
(Pedrinho Salete)  
Legislatura: 2021/2024

  
Fernando Sampaio da Costa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26 / 09 / 2022

 Presidente -  Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CI - Comunicação Interna

Nº 281

18/10/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Resposta Requerimento Câmara 153/2022

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação do nº 153/2022 da Câmara Municipal de Mariana, seguem em anexo, cópia dos contratos que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável possui com o CIMVALPI.

**I- Contrato de Rateio 019/2022**

**Objeto:** prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração), destinação final dos resíduos sólidos de saúde RSS;

Certificados de tratamento - Disposição Ambiental de Resíduos, referentes aos meses de Janeiro à Agosto de 2022.

**II- Contrato 054/2022**

**Objeto:** Locação de equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte dos mesmos. Sem remoção de resíduos.

**Primeiro Termo Aditivo ao contrato 054/2022**

Atenciosamente,

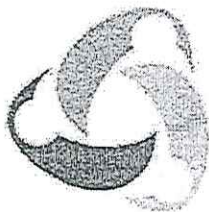
  
Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos

Subsecretário Municipal de Saneamento Básico - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Local de entrega:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo



**CIMVALPI**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## CONTRATO DE RATEIO

Nº. 054/2022

### PREÂMBULO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, CPF nº 050.801.306-28, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de RIO CASCA, **Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº 080.890.926-67, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

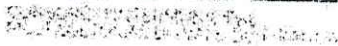
1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

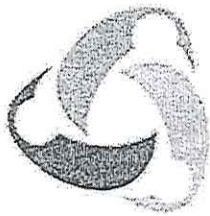
- a) Locação de equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte dos mesmos. Sem remoção de resíduos. Marca/Modelo: ELETROERB, modelo EH30, fabricante Zasso Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**Especificações:** Alternador 440V; Indutor de proteção RLC; Relay controlador de potência; Transformador 440V para 4-12KV; Conversor AC/DC; Eletrodos de aplicação com no mínimo 1,2m; Velocidade de operação: 2km/k; Tensão de entrada: 44v CA; Tensão de saída: 3960V à 12400V CC; Corrente de entrada: 60 ACA; Corrente de saída: 1,86 A à 5,83 ACC; Frequência: 60 Hz RPM; 1800RPM.

Equipamento DEVERÁ estar acoplado em Caminhão ou Trator, de no

Este documento foi assinado digitalmente por **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, **Nivaldo Vieira Da Silva Junior** e **Silvério Joaquim Aparecido Da Luz**.  
Este documento foi assinado eletronicamente por **Denise Coelho de Almeida**.  
Pode verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinantes.com.br/143> e utilize o código 4796-3EAE-362D-9E79.





**CIMVALPI**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
PONTA NOVA DE MINAS GERAIS

deste instrumento.

3.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descrito na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo às demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

3.3. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender, em qualquer caso, ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2022, no período certo e determinado compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. O prazo de execução das ações e serviços será regulado pelo respectivo procedimento administrativo de contratação a ser realizado pelo CONSÓRCIO.

4.3. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizadas pelo CIMVALPI, correrão à conta da seguinte dotação:

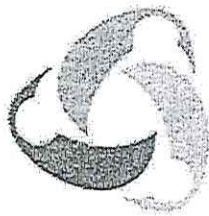
**01.01.02.15.451.001.2012.3.3.90.39.00**

5.2. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**14.01.04.122.0006.2.246 3.3.71.70 - Fonte 1170**

5.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executados provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Nivaldo Vieira Da Silva Junior e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.  
Este documento foi assinado eletronicamente por Denise Coelho de Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldosassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4765-3EAE-362D-0E19.



**CIMVALPI**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE VALPARAÍSO

expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.

5.4. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessárias para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.5. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5.6. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

- 6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;
- 6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;
- 6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas

contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

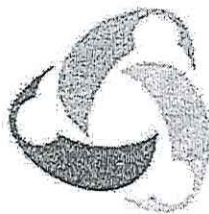
7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;
- 7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO**

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



**CIMVALPI**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONSÓRCIO Sra. Jéssica Delgado Caetano, CPF nº 110.394.036-89. Denominação do emprego público: gerente de gestão de contratos e serviços, designado gestora, bem como pelo servidor do Município de Mariana, Sra. Denise Coelho de Almeida, CPF nº 053.822.616-10. Denominação do emprego público: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO**

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO**

11.1. O presente contrato de rateio vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:  
12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;  
12.1.2. Lei nº 4320/64;  
12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;  
12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.  
14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Nivaldo Vieira Da Silva Junior e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Denise Coelho de Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 4795-35AE-3C2D-0E7-9.



**CIMVALPI**

ORGANIZAÇÃO INTERMUNICIPAL  
DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO

princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

1.4.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I, contendo o plano operativo;
- b) Anexo II, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;
- c) Anexo III, contendo cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 25 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE**

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

Silvério Joaquim Aparecido da Luz  
Diretor Técnico – CIMVALPI

Fiscal de Contrato – MUNICÍPIO

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Vasconcelos Gonçalves. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Nivaldo Vieira Da Silva Junior e Silvério Joaquim Aparecido Da Luz.  
Este documento foi assinado eletronicamente por Denise Cordeiro de Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4766-3EAE-362D-9E19.



**CIMVALPI**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MANUTENCAO E LIMPEZA DO LITORAL NOROCCIDENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO I – PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto à definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme informado no quadro do anexo III.

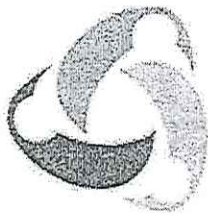
O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS II e III.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Vasconcelos Gonçalves. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Nivaldo Vieira Da Silva Junior e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.  
Este documento foi assinado eletronicamente por Denise Coelho de Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br?uf=3> e utilize o código 4705-3EAF-362D-6E10.

**CIMVALPI****ANEXO II - VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO**

| ITEM                  | QTDE | UNID                                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO ITEM |
|-----------------------|------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| 2                     | 10   | Mês<br>(Franquia Mensal: 160 horas) | Prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte dos mesmos. Sem remoção de resíduos.<br><b>Marca/Modelo:</b><br>ELETROERB, modelo EH30,<br>Fabricante Zasso Brasil<br>Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. | R\$ 165.000,00 | R\$ 1.650.000,00    |
| TAXA DE SERVIÇO (05%) |      |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | R\$ 82.500,00       |
| VALOR TOTAL           |      |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | R\$ 1.732.500,00    |

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Nivaldo Vieira Da Silva Junior e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz.  
Este documento foi assinado eletronicamente por Denise Coelho de Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldetransparencia.com.br/43> e utilize o código 4735-3EAE-362D-9E19.



# CIMVALPI

## ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os débitos descritos deverão ser creditados conforme boleto bancário em titularidade do CIMVALPI, observado a data limite, conforme cronograma abaixo:

| Data débito  | Valor débito            |
|--------------|-------------------------|
| 10/02/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 10/03/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 11/04/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 10/05/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 10/06/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 11/07/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 10/08/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 10/09/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 10/10/2022   | R\$ 173.250,00          |
| 10/11/2022   | R\$ 173.250,00          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.732.500,00</b> |

O presente Cronograma de Desembolso tem vigência da data da assinatura até 31/12/2022.

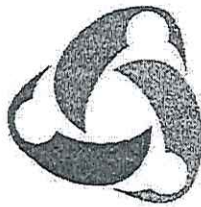
Mariana, 25 de janeiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Nivaldo Vieira Da Silva Junior e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Denise Coelho de Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 4785-35AE-362D-9E19.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Nivaldo Vieira Da Silva Junior, Nivaldo Vieira Da Silva Junior e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Denise Coelho de Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 4785-35AE-362D-9E19.



**CIMVALPI**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO Nº 054/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, adiante denominado CONTRATADO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001 -44, representado pelo Prefeito

Municipal **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, CPF nº 050.801.306-28, denominado CONTRATANTE, Contrato de Rateio nº 054/2022, têm justo e contratado o seguinte termo aditivo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a alteração do contrato vigente do seu valor inicial de R\$ 1.732.500,00 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), passando para o valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), em um decréscimo de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), devido a extinção da taxa de serviço 05% prevista no contrato.
- 1.2. Fica, portanto, acrescido ao contrato de rateio o item 3.5, descrito abaixo:

3.4.5 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira, serão contabilizadas como receita do CONSÓRCIO, não sujeitas a aplicação do disposto no item 3.4 e consolidação contábil a que se refere a IN STN 72/2012 e alterações.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves e Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jessica Delgado Caetano e Deniso Coelho de Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 633F-F31C-E41A-66FE.

**CONTRATO DE RATEIO**

Nº. 019/2022

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, CPF nº 050.801.306-28, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo diretor técnico do CONSÓRCIO, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de RIO CASCA, **Adriano de Almeida Alvarenga**, CPF nº 080.890.926-67, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

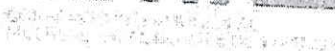
1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, na gestão associada dos seguintes serviços públicos:

- a) Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) destinação final dos resíduos sólidos de saúde RSS;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos ativos de iluminação pública.

1.1.1 A metodologia da gestão e da estimativa de quantidade se encontra descrita no Anexo III, estando em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1. Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização;



1.2.2. Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO todas as ações e serviços descritos do Anexo III.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração na metodologia descrita no Anexo III, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

3.4. Na hipótese de apuração de eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, observado o disposto nesta cláusula, sendo objeto de repactuação ou reprogramação, devendo atender,

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]



**CIMVALPI**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE VALCÃO DO SOLEIRO

5.5. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.6. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.7. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

- 6.1.1. Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula primeira e no plano operativo constante do Anexo II deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública, vigentes e expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;
- 6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;
- 6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.
- 6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;
- 6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.
- 6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
  - a) o orçamento do CONSÓRCIO;
  - b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
  - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
  - d) o Relatório de Gestão Fiscal





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO**

11.1. O presente contrato de rateio vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao **CONSÓRCIO**, convertido automaticamente como **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;

12.1.2. Lei n° 4320/64;

12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;

12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3. a) Integram o presente contrato os seguintes anexos:  
Anexo 1, contendo o

a) Anexo I, contendo o quadro de detalhamento de dotações orçamentárias;

a) Anexo II, contendo o plano operativo;

b) Anexo III, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;

[illegible]



Ponte Nova, 30 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal

Silvério Joaquim Aparecido da Luz  
Diretor Técnico - CIMVALPI

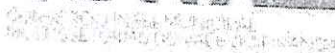
TESTEMUNHA

[illegible]



Para verificar as assinaturas vá ao site [www.portaldoimpeachment.com.br](http://www.portaldoimpeachment.com.br) e utilize o código 55647, e utilize o endereço eletrônico [portaldoimpeachment@portaldoimpeachment.com.br](mailto:portaldoimpeachment@portaldoimpeachment.com.br) para enviar as assinaturas. É obrigatório indicar, em separado, as instituições de ensino, onde o(a) signatário(a) realizou o curso de capacitação, com o nome do curso, o número de horas e o nome do professor responsável pelo curso. Não serão aceitas as assinaturas de quem não tenha concluído o curso de capacitação. É obrigatório indicar, em separado, as instituições de ensino, onde o(a) signatário(a) realizou o curso de capacitação, com o nome do curso, o número de horas e o nome do professor responsável pelo curso. Não serão aceitas as assinaturas de quem não tenha concluído o curso de capacitação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211  
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: [cinvaldi@cinvaldi.com.br](mailto:cinvaldi@cinvaldi.com.br) – Site: [www.cinvaldi.com.br](http://www.cinvaldi.com.br)

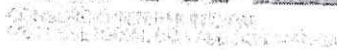
[illegible]



[illegible]



[illegible]



## ORCAMENTO PROGRAMA 2022

DATE OF BIRTH: 01-01-1968

DATE OF DEATH: 01-01-1968

Página 14 de 43



Foram contratados por este município, para o exercício de 2022, os serviços objeto deste contrato, com repasse pelo Município ao CIMVALPI do valor total de R\$ 393.985,57 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme informado no quadro do anexo III.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano está apresentado nos ANEXOS III e IV.

[illegible]



CONTRATO DE RATEIO 2022

<sup>1</sup> No cronograma de desembolso, as parcelas administrativas deverão ser consideradas nos meses de janeiro, março e junho.

<sup>2</sup> O quantitativo foi calculado com base no volume coletado em 2021 mais 20%.

<sup>3</sup> Os valores referente a manutenção de iluminação pública estão descritos no quadro abaixo.

OBSERVAÇÃO: Não incide a taxa de serviço na manutenção dos custos administrativos do CIMVALPI.

K202001071401738-ADD-5033





## Página 18 de 22



**SERQUIP**

Tratamento de Resíduos

4D3A1323A91E

## CERTIFICADO DE TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS



Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA

CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000068633 de 21/09/2022

Período : 01/08/2022 a 31/08/2022



A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido  
cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final  
adequada dos resíduos conforme abaixo :

4.902,775 KG

MARIANA

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável,  
estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Quarta-Feira, 21 de Setembro de 2022.

Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

Este certificado pode ter sua validade confirmada em <http://certificado.safecorp.com.br>



95DF588C8801

## CERTIFICADO DE TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS



Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA  
CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000067041 de 17/08/2022  
Período : 01/07/2022 a 31/07/2022



A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido  
cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final  
adequada dos resíduos conforme abaixo :

4.359,228 KG

MARIANA

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável,  
estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2022.

  
Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

Este certificado pode ter sua validade confirmada em <http://certificado.safecorp.com.br>

## CERTIFICADO DE TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS



Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA  
CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000066050 de 01/08/2022  
Período : 01/06/2022 a 30/06/2022



A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido  
cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final  
adequada dos resíduos conforme abaixo :

4.838,922 KG

MARIANA

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável,  
estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Segunda-Feira, 1 de Agosto de 2022.



Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

Este certificado pode ter sua validade confirmada em <http://certificado.safecorp.com.br>



37B792E5296C

## CERTIFICADO DE TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS



Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA  
CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000064331 de 21/06/2022  
Período : 01/05/2022 a 31/05/2022



A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido  
cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final  
adequada dos resíduos conforme abaixo :

SAUDE (GERAL) 6.109,000 KG

MARIANA

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável,  
estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Terça-Feira, 21 de Junho de 2022.

  
Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

Este certificado pode ter sua validade confirmada em <http://certificado.safecorp.com.br>



8874C2B3A733

## CERTIFICADO DE TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS



Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA  
CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000062907 de 16/05/2022  
Período : 01/04/2022 a 30/04/2022



A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido  
cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final  
adequada dos resíduos conforme abaixo :

4.992,905 KG

MARIANA.

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável,  
estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022.

Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

Este certificado pode ter sua validade confirmada em <http://certificado.safecorp.com.br>

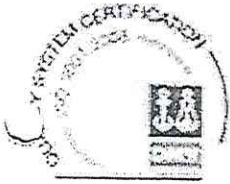
## CERTIFICADO DE TRATAMENTO

### DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS



Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA  
CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000061846 de 25/04/2022  
Período : 01/03/2022 a 31/03/2022



A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido  
cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final  
adequada dos resíduos conforme abaixo :

5.717,670 KG

MARIANA

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável,  
estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Segunda-Feira, 25 de Abril de 2022.



Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

Este certificado pode ter sua validade confirmada em <http://certificado.safecorp.com.br>



7D5923D09EC0

## CERTIFICADO DE TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS



Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA  
CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000060170 de 15/03/2022  
Período : 01/02/2022 a 28/02/2022



A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido  
cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final  
adequada dos resíduos conforme abaixo :

5.823,666 KG

MARIANA

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável,  
estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Terça-Feira, 15 de Março de 2022.

Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

Este certificado pode ter sua validade confirmada em <http://certificado.safecorp.com.br>



serquipmg.com.br @serquipmg

Nosso  
compromisso  
é com a

*vida*



8562F9313B23

## CERTIFICADO DE TRATAMENTO DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS

Cliente : CIMVALPI- CONSOR.INTERM.MULTISETORIAL DE VALE DO  
PIRANGA

CNPJ/CPF : 19.738.706/0001-83

Nota fiscal de serviço : 202200000059096 de 23/02/2022

Período : 01/01/2022 a 31/01/2022

A SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido cliente disponibilizou para tratamento térmico e/ou destinação final adequada dos resíduos conforme abaixo :

SAUDE (GERAL) 4.999,500 KG

MARIANA

O serviço foi realizado obedecendo à legislação ambiental aplicável, estando devidamente licenciado.

Montes Claros, Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022.

Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil Sanitarista  
CREA: 33443/D